PROJETO DE LEI Nº 135/2024

Altera a Lei nº 4.084, de 5 de maio de 2013, que "Autoriza o Poder Executivo a instituir a Fundação Municipal de Saúde de Foz do Iguaçu e dá outras providências ", para incluir representante do Conselho Regional de Administração do Paraná - Seccional de Foz do Iguaçu na composição do Conselho Curador.

Autor: Vereador Kalito Stoeckl

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprova:

Art. 1º O *caput* do art. 9º da Lei nº 4.084/2013 passa a vigorar com a seguinte redação e acrescido do seguinte inciso XIV:

> **"Art. 9º** O Conselho Curador, órgão superior de direção, fiscalização e controle da Fundação, será constituído de 14 (quatorze) membros titulares e respectivos suplentes com mandato de 3 (três) anos, permitindo a recondução dos seus membros por igual período, sendo a composição da seguinte forma:
>
> [...]
>
> XIV – 1 (um) representante do Conselho Regional de Administração do Paraná - Seccional de Foz do Iguaçu."
>
> [...]**"** (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 19 de novembro de 2024.

Kalito Stoeckl
Vereador

Assinado por 1 pessoa: KALITO STOECKL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/0468-FE2A-6B61-3A50 e informe o código 0468-FE2A-6B61-3A50

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa incluir um representante do Conselho Regional de Administração do Paraná - Seccional de Foz do Iguaçu (CRAPR) no Conselho Curador da Fundação Municipal de Saúde de Foz do Iguaçu. Esta medida busca integrar ao conselho um profissional capacitado em administração, com conhecimentos técnicos para contribuir com a gestão eficiente e estratégica dos recursos e das políticas de saúde do município.

A administração pública na área da saúde exige uma abordagem qualificada para o planejamento, controle de processos, e otimização do uso dos recursos disponíveis, buscando sempre a melhor qualidade de atendimento à população. A presença de um representante do CRAPR no Conselho Curador trará ao colegiado uma visão especializada em gestão estratégica, facilitando o desenvolvimento de diretrizes mais eficientes e a implementação de práticas administrativas modernas. Essa contribuição será fundamental para a continuidade e a sustentabilidade dos serviços oferecidos pela Fundação Municipal de Saúde, assegurando transparência e responsabilidade no uso dos recursos públicos.

Além disso, o CRAPR, por meio de seu representante, poderá colaborar para o aprimoramento das políticas e programas de saúde de Foz do Iguaçu, orientando o conselho em práticas de gestão de projetos, controle de despesas e avaliação de resultados. Dessa forma, a proposta de incluir um administrador no Conselho Curador da Fundação Municipal de Saúde reforça o compromisso com a qualidade e a eficácia dos serviços de saúde oferecidos à população.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação desta importante iniciativa, que visa beneficiar toda a comunidade de nossa cidade.

Assinado por 1 pessoa: KALITO STOECKL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/0468-FE2A-6B61-3A50 e informe o código 0468-FE2A-6B61-3A50

VII - recursos provenientes de incentivos fiscais, nos termos da legislação específica;

VIII - usufrutos a ela conferidos;

IX - donativos e contribuições em geral;

X - rendas, em seu favor, constituídas por terceiros;

XI - empréstimos, observadas as exigências legais.

Parágrafo Único. Para obtenção de benefícios fiscais, a Fundação Municipal de Saúde de Foz do Iguaçu, manterá sistema contábil de suas receitas e despesas, conforme determina a legislação.

Art. 7º Fica vedada à FUNDAÇÃO, a distribuição de lucros, dividendos ou quaisquer vantagens a dirigentes, mantenedores, instituidores, empregando toda a sua renda no cumprimento das suas finalidades estatutárias.

CAPÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 8º Serão órgãos da Administração da Fundação Municipal de Saúde de Foz do Iguaçu:

I - Conselho Curador;

II - Conselho Fiscal; e

III - Diretoria Executiva.

Parágrafo Único. Fica vedado aos componentes dos órgãos de Administração da Fundação, efetuar transações comerciais de qualquer natureza, direta e indiretamente a ela relacionada inclusive a prestação de serviços remunerados na área médica, de enfermagem ou de outras atividades assistenciais correlatas, nas dependências do Hospital Municipal e unidades a ele integradas.

Seção I
Do Conselho Curador

~~**Art. 9º** O Conselho Curador, órgão superior de direção, fiscalização e controle da Fundação, será constituído de 13 (treze) membros titulares e respectivos suplentes com mandato de 3 (três) anos, permitindo a recondução dos seus membros por igual período, sendo a composição da seguinte forma:~~

Art. 9º O Conselho Curador, órgão superior de direção, fiscalização e controle da Fundação, será constituído de 13 (treze) membros titulares e respectivos suplentes com mandato de 3 (três) anos, permitindo a recondução dos seus membros por igual período, sendo a composição da seguinte forma: (Redação dada pela Lei nº 4231/2014)

I - Secretário Municipal da Saúde;

Assinado por 1 pessoa: KALITO STOECKL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/0468-FE2A-6B61-3A50 e informe o código 0468-FE2A-6B61-3A50

II - 1 (um) membro indicado pelo Prefeito dentre pessoas com formação e preferencialmente com experiência na área de Gestão em Saúde;

III - 1 (um) membro indicado pelo Prefeito dentre pessoas com formação e preferencialmente, com experiência na área de Gestão Hospitalar;

IV - 1 (um) membro indicado pelo Prefeito dentre pessoas com formação e preferencialmente, com experiência na área orçamentária e financeira;

V - 1 (um) membro indicado pelo Prefeito dentre pessoas com formação e preferencialmente experiência na área jurídica;

VI - 1 (um) membro indicado pelo Prefeito dentre pessoas com formação e preferencialmente com experiência na área de administração;

VII - 1 (um) membro indicado pelo Prefeito dentre pessoas com formação e preferencialmente, experiência na área de informática;

VIII - 1 (um) Secretário Municipal de Saúde dos Municípios da 9ª Regional de Saúde, indicado pelo Conselho Regional de Secretários Municipais de Saúde - CRMS;

IX - 1 (um) membro indicado pela Secretaria de Estado da Saúde;

X - 1 (um) representante indicado pelo Conselho Municipal de Saúde, através de eleição interna, sendo obrigatoriamente pertencente aos segmentos de usuário e trabalhador;

XI - 1 (um) servidor municipal, estatutário ou celetista, lotado na área de saúde, indicado pelos servidores municipais através de eleição interna;

~~XII - 1 (um) membro do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social de Foz do Iguaçu - CODEFOZ;~~

~~XII - 1 (um) membro do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Foz do Iguaçu e Região; (Redação dada pela Lei nº 4231/2014)~~

XII - 1 (um) membro do Consórcio Intermunicipal de Saúde Iguaçu - CISI; (Redação dada pela Lei nº 4387/2015)

XIII - 1 (um) representante indicado pela Câmara Municipal.

§ 1º Em casos de falecimento, renúncia, destituição, incompatibilidade e impedimento de membro titular, o Conselho empossará o suplente e solicitará a indicação de substituto no prazo máximo de 30 (trinta dias) e, nos casos de representantes dos servidores municipais e do Conselho Municipal de Saúde, que tal indicação ocorra através de eleição específica, no mesmo prazo.

§ 2º Os membros do Conselho Curador respondem pelos danos resultantes de omissão do cumprimento de seus deveres e de atos praticados com culpa ou dolo, ou com violação do Estatuto.

§ 3º A função de Presidente do Conselho Curador será exercida pelo Secretário Municipal da Saúde e a Vice-Presidência por um dos membros indicados pelo Prefeito Municipal.

Assinado por 1 pessoa: KALITO STOECKL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/0468-FE2A-6B61-3A50 e informe o código 0468-FE2A-6B61-3A50

Seção II
Do Conselho Fiscal

~~Art. 10~~ ~~O Conselho Fiscal, órgão de controle interno, responsável pela fiscalização da gestão econômico-financeira da Fundação Municipal de Saúde de Foz do Iguaçu, será composto de 7 (sete) membros efetivos e igual número de suplentes, com mandato de 2 (dois) anos, permitindo recondução dos seus membros por igual período, sendo 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Fazenda, 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Administração e Gestão de Pessoas, 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde, nomeados pelo Prefeito Municipal, 1 (um) representante do Conselho Municipal de Saúde, 1 (um) representante dos servidores do quadro próprio, celetista ou estatutário, indicado através de eleição interna, 1 (um) representante da Câmara Municipal e 1 (um) representante do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social de Foz do Iguaçu - CODEFOZ. (Vide Decreto nº 22746/2013)~~

Art. 10. O Conselho Fiscal, órgão de controle interno, responsável pela fiscalização da gestão econômico-financeira da Fundação Municipal de Saúde de Foz do Iguaçu, será composto de 7 (sete) membros efetivos e igual número de suplentes, com mandato de 2 (dois) anos, permitindo recondução dos seus membros por igual período, sendo 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Fazenda, 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Administração e Gestão de Pessoas, 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde, nomeados pelo Prefeito Municipal, 1 (um) representante do Conselho Municipal de Saúde, 1 (um) representante dos servidores do quadro próprio, celetista ou estatutário, indicado através de eleição interna, 1 (um) representante da Câmara Municipal e 1 (um) representante do Sindicato dos Contadores e Técnicos de Contabilidade de Foz do Iguaçu - SINCOFOZ. (Redação dada pela Lei nº 4231/2014)

Parágrafo Único. Os membros do Conselho Fiscal respondem pelos danos resultantes de omissão do cumprimento de seus deveres e de atos praticados com culpa ou dolo, ou com violação do Estatuto.

Seção III
Da Diretoria Executiva

Art. 11. A Diretoria Executiva, órgão responsável pela gestão da Fundação Municipal de Saúde de Foz do Iguaçu, e subordinada ao Conselho Curador, é constituída das seguintes funções:

I - Diretor Presidente;

II - Diretor Administrativo - Financeiro;

III - Diretor Assistencial;

IV - Diretor Técnico.

§ 1º O Diretor Presidente da Fundação e os demais cargos serão eleitos pelo Conselho Curador.

§ 2º A Direção Executiva, órgão executivo da Fundação, será integrado pelo Diretor Presidente e composto pelos seguintes departamentos:

Assinado por 1 pessoa: KALITO STOECKL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/0468-FE2A-6B61-3A50 e informe o código 0468-FE2A-6B61-3A50

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 0468-FE2A-6B61-3A50

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

KALITO STOECKL (CPF 006.XXX.XXX-28) em 19/11/2024 11:45:16 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/0468-FE2A-6B61-3A50